

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2022.01.18-0001

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, e de outro a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Diogo dos Santos Machado, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Rod. 060, nº 2167 - km 02 - Sítio Caras do Massapê -CEP: 63.050-971 - Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.892.705/0001-54, neste ato representada por Adson Jean Peixoto de Araújo, portador do CPF nº 798.549.073-68, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.14.2, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, Decreto Municipal nº 709/2021, de 27 de dezembro de 2021 - "Emergência Administrativa" e Dispensa de Licitação nº. 2022.01.14.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ 2.505.663,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 7.516.989,00 (sete milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da

execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.09.24.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.452.0039.2.105	3.3.90.39.00
	<u> </u>		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato.

7.4 - Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos servicos.

7.5 - Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

- CONTRATADA

7.8 - A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do Contrato.

7.9 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

7.10 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e tenham suas carteiras de trabalho anotadas, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor.

7.11 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

7.12 - Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS PGTS e as taxas e impostos municipais pertinentes.



7.13 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços.

7.14 - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.15 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de veículos, máquinas, equipamentos e/ou materiais e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os

serviços.

7.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

7.17 - Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados, devendo este pessoal possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

7.18 - Dispor de instalações que devem ser dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, localizadas na área urbana deste município.

7.19 - Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando

tais procedimentos em ônus para a Contratante.

7.20 - Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e

consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 impedimento de contratar com a administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá:
- 13.1.1 Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

13.1.2 - Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trafalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

13.1.3 - Determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do presente Instrumento, de formas permanente e/ou periódica.

Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 – Juazeiro do Norte Fone: (88)3199-0363 site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº 822 60

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado na forma legal, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2022.		
Diogo dos Santos Machado		
Ordenador de Despesas		
Secretaria Municipal de Mejo Ambiente e Serviços Públicos		
REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS TOA CONTRATADA		

1) Lose Crounty of F. Arne 40 CPF n° 051.078.147-76



ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº 82300

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.01.18-0001, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.01.14.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. Valor Mensal: R\$ 2.505.663,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais). Valor Global: R\$ 7.516.989,00 (sete milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e no Decreto Municipal nº 709/2021, de 27 de dezembro de 2021 "Emergência Administrativa". Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública com trâmite regular em andamento. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Adson Jean Peixoto de Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2022.

010 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICA, CONTROLE DE MICROFONES, E-SIC, OUVIDORIA, WEB SITE (PORTAL), GESTÃO DE CONTEÚDO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE DADOS. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA VEREADORES E DEPARTAMENTOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, deste município. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. CONTRATADA: INTELLGEST INTELIGÊNCIC E GESTÃO TECNOLÓGIA LTDA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES. ASSINA PELA CONTRATANTE: WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO. Juazeiro do Norte-Ceará, Em 18 de Janeiro de 2022. William dos Santos Bazilio - Presidente Interino da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará.

fundamento o art.57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.13.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2021.11.26-0001, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PRECOS Nº 2021.10.13.1 Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização da Alameda na Rua São Francisco - Bairro Centro, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Plano de Trabalho nº 1070164-75, celebrado com a Caixa Econômica Federal. Do Fundamento Legal: Art. 65, I, alínea "a" e Art. 65, II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Da Forma de Execução: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que dispõe a fundamentação acima mencionada, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, ACORDAM em alterar a cláusula 2ª, item 2.2 do contrato original, conforme descrição a seguir: Onde lê-se "O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 19 DE JANEIRO DE 2022

PREÇO UNITÁRIO", passará a ter a seguinte redação: "O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL". Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Jarismar Gomes da Silva Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.01.18-0001, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.01.14.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. Valor Mensal: R\$ 2.505.663,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais). Valor Global: R\$ 7.516.989,00 (sete milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e no Decreto Municipal nº 709/2021, de 27 de dezembro de 2021 "Emergência Administrativa". Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública com trâmite regular em andamento. Signatários: Diogo dos Santos Machado e Adson Jean Peixoto de Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017-SEAFIN

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO Aditivo ao Contrato 2017.12.13.3 SEDEST, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017-SEAFIN. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA Objeto: Contratação de licença de uso dos sistemas informatizados (software) de contabilidade, licitação e portal da transparência em atendimento a lei de acesso à formação junto as secretarias do município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 11 DE DEZEMBRO DE 2022, o prazo de vigência/